



38

Processo n. 37056
TP. FALÊNCIA
Requerente: DISTRIBUIDORA COMERCIAL GIRO RÁPIDO LTDA.
Requerida : JADIR KEMPFER
Juíza : MUNIRA HANNA
Comarca : Cachoeirinha
Vara : 2ª
Data : 05.07.2000

Vistos etc

DISTRIBUIDORA COMERCIAL FIRO RÁPIDO LTDA., empresa com sede na cidade de Taquara/RS, na Av. Sebastião Amoretti, n. 2.135., conforme contrato social, devidamente representada, ingressou com pedido de falência contra JADIR KEMPFER, firma individual, com sede na rua Santa Catarina, n. 138, Vila Nair, nesta cidade, CGC (MF) 91.480.814/0001-26. Afirma a requerente que é credora da requerida pela quantia de R\$ 2.276,94, correspondente a vendas de mercadorias no valor de R\$ 2.076,02 e acréscimos de juros legais, correção monetária, com base no IGP-M e despesas de protestos, conforme planilha que junta na fl. 26. Protestados os títulos, foi constituída a impontualidade da requerida.

Fundamenta seu pedido com base no Decreto-Lei n. 7661/45, por impontualidade no pagamento. Junta documentos nas fls. 05 a 27.

Em 26.07.99 foi determinada a citação da requerida.

Citado o representante legal da requerida, fl. 32v, esse não efetuou o depósito nem apresentou defesa.

É o relatório.



39

DECIDO.

O pedido está devidamente instruído, encontrando amparo no art. 1º e 11 do Decreto-Lei 7661/45 bem como no art. 15, II, da Lei n. 5.474/68. Restou caracterizada a impontualidade da requerida, através do protesto. Procedida a citação do representante legal da requerida, não foi pago o débito bem como não foi apresentada defesa.

O título foi devidamente protestado na fl. 25, estando a entrega das mercadorias devidamente comprovadas nas fls. 16 a 23 pelos canhotos juntados, preenchendo os requisitos para a decretação da falência por impontualidade no pagamento.

Resta provada a falta de pagamento do título pela requerida e recebimento da mercadoria, impondo-se o atendimento do pedido de quebra formulado pela autora.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido e DECRETO a falência de JADIR KEMPFER, firma individual, CGC(MF) 91.480.814/0001-26, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Santa Catarina, em Cachoeirinha.

A falência é decretada às 14 horas.

Fixo o termo legal da falência em 05.05.2000.

Nomeio síndico provisório o DR. ARI DE CARLI que deverá ser intimado e compromissado, devendo tomar as providências legais.

Marco o prazo de TRINTA DIAS para que os credores declarem seus créditos. Tomem-se as providências do art. 15 e seguintes da Lei de Falências.

Intime-se a credora para que manifeste seu interesse em assumir o encargo de síndico.

Publiquem-se os editais na forma da lei.

Providenciem-se as comunicações. Oficie-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que primeiro o MP.

Lacre-se o prédio.

Diligências legais com urgência.

Cachoeirinha, 05 de julho de 2000

MUNIRA HANNA
Juíza de Direito